

PREGÃO ELETRÔNICO N. 35/2013

A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, por meio do Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios nomeado pela Portaria n. 2.210, de 24 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União, em 2 de maio de 2012, de acordo com a autorização constante do Processo n. 48500.002901/2013-54, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e sítio abaixo indicados fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, com regime de empreitada por **PREÇO UNITÁRIO**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos:

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, à Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, ao Decreto n. 2.271, de 7 de julho de 1997, ao Decreto n. 3.555, de 8 de agosto de 2000, ao Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, ao Decreto n. 6.204, de 5 de setembro de 2007, à Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2, de 30 de abril de 2008 e, ainda, às disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores, cuja sessão de abertura dar-se-á de acordo com o que segue:

DATA: 11/07/2013

HORÁRIO DA ABERTURA DO CERTAME: 10:00h

SÍTIO: www.comprasnet.gov.br

E-MAIL: comprasaneel@aneel.gov.br

FAC-SÍMILE: (61) 2192-8666

1 - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto da presente licitação a Prestação de Serviços de Transporte mediante **locação de veículos 4x4** de no mínimo 2000 cilindradas, em caráter eventual, com serviço de motorista, para atendimento das atividades institucionais da ANEEL em todo o território brasileiro, conforme as especificações deste Edital e seus Anexos.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar deste Pregão Eletrônico, entidades empresariais cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com cadastramento regular no Sistema de

Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG n. 2, de 2010.

- 2.1.1 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.
- 2.2 Somente poderão participar deste Pregão Eletrônico, na condição de proponente:
 - 2.2.1 Empresas em funcionamento no país, desde que desenvolvam atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, comprovada por meio de Contrato Social ou documento equivalente.
- 2.3 Não poderão participar deste Pregão Eletrônico:
 - 2.3.1 Empresas em recuperação judicial, extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
 - 2.3.2 Consórcio de empresas;
 - 2.3.3 Empresas suspensas pela ANEEL, impedidas de licitar e contratar com a União ou, que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - 2.3.4 Cooperativas;
 - 2.3.5 Empresas registradas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa impedidas de contratar com órgãos e entidades federais;
 - 2.3.6 Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei n. 8.666, de 1993.
- 2.4 O licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital (art. 21, § 2º do Decreto n. 5.450/2005).

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (art. 3º, § 1º do Decreto n. 5.450/2005), no sítio COMPRASNET (www.comprasnet.gov.br).
- 3.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (art. 3º, § 6º do Decreto n. 5.450/2005).
- 3.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à ANEEL responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 13, inciso III do Decreto n. 5.450/2005).

- 3.4 O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação (art. 13, inciso I do Decreto n. 5.450/2005).
- 3.5 Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

4 - DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 4.1 A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços (art. 21 do Decreto n. 5.450/2005).
- 4.2 A Proposta de Preços deverá ser encaminhada por meio do sistema eletrônico, a partir da data de liberação do Edital no sítio COMPRASNET (www.comprasnet.gov.br) até o horário-limite para o início da sessão pública, que se dará pela abertura das propostas no dia 11/07/2013, às 10:00h, horário de Brasília (art. 21 do Decreto n. 5.450/2005).
- 4.3 O envio da Proposta de Preços deve se dar com o preenchimento dos campos próprios apresentados pelo sistema eletrônico no sítio COMPRASNET (www.comprasnet.gov.br).
- 4.4 Os valores da Proposta de Preços deverão corresponder ao valor total, devendo englobar todas as despesas referentes à prestação dos serviços, bem como todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outras despesas e insumos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.
- 4.5 No preenchimento da Proposta de Preços, o licitante deve informar os seguintes dados:
 - 4.5.1 Preço de acordo com os preços praticados no mercado, em algarismo, com preenchimento em campo próprio, expresso em moeda nacional (R\$), considerando o total ou parte do quantitativo constante no objeto do presente Edital, obrigatoriamente.
- 4.6 O prazo de validade de Proposta de Preços apresentada é de 60 (sessenta) dias a contar da data de seu recebimento (art. 6º da Lei n. 10.520/2002, combinado com o art. 27, § 4º do Decreto n. 5.450/2005).
- 4.7 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (art. 21, § 4º do Decreto n. 5.450/2005).
- 4.8 A oferta deverá ser precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 4.9 Não se considerará nenhuma oferta ou vantagem não prevista neste Edital.
- 4.10 Serão desclassificadas:
 - 4.10.1 As propostas que não atendam às exigências ao ato convocatório da licitação;
 - 4.10.2 As propostas com preços manifestamente inexequíveis, na forma da legislação, considerados os preços praticados no mercado;

- 4.10.3 As propostas que apresentem preços com cotação no valor zero, simbólicos e/ou irrisórios, incompatíveis com os preços praticados no mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 4.11 Por ocasião da licitação, as empresas deverão levar em conta o modelo de Proposta de Preços, conforme contido no ANEXO II e segundo as especificações legais pertinentes.
- 4.12 De acordo com a Lei Complementar n. 123/2006, o licitante, ao apresentar a proposta, deverá declarar, em campo próprio do sistema, seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, quando for o caso e que atende aos requisitos do art. 3º para fazer jus aos benefícios previstos na referida lei.

5 - DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

- 5.1 A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital e, em conformidade com o subitem 4.2, terá início a sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO N. 35/2013, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas conforme o Edital e de acordo com o Decreto n. 5.450/2005.
- 5.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital (art. 22, § 2º do Decreto n. 5.450/2005).
- 5.3 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e, registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes (art. 22, § 3º do Decreto n. 5.450/2005).
- 5.4 As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na *internet* (art. 22, § 4º do Decreto n. 5.450/2005).
- 5.5 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes (art. 22, § 5º do Decreto n. 5.450/2005).
- 5.6 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance (art. 23 do Decreto n. 5.450/2005).

6 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1 Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 6.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

- 6.3 Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema.
- 6.4 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 6.5 Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ela ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.6 O encerramento da fase competitiva dar-se-á por decisão do Pregoeiro que acionará o aviso do prazo de fechamento iminente, após o que transcorrerá período determinado pelo sistema, de até 30 (trinta) minutos, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.7 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
 - 6.7.1 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

7 - DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1 Após o encerramento da etapa de lances, o Sistema de Pregão Eletrônico identificará em coluna própria as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) participantes, fazendo a comparação entre os valores da primeira colocada, caso esta não seja uma ME/EPP, e das demais ME/EPP na ordem de classificação. A proposta que se encontrar na faixa até 5% (cinco por cento) acima da proposta de menor preço estará empatada com a primeira colocada e terá o direito, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo Sistema, de encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada para o desempate.
 - 7.1.1 Para viabilizar tal procedimento, o Sistema selecionará os itens com tais características, disponibilizando-os automaticamente nas telas do pregoeiro e da licitante, encaminhando mensagem também automática, por meio do chat, convocando a ME/EPP que se encontra em segundo lugar, a fazer sua última oferta no prazo de 5 (cinco) minutos sob pena de decair do direito concedido. Caso a ME/EPP classificada em segundo lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o Sistema convocará as demais ME/EPP participantes na mesma condição, na ordem de classificação. Havendo êxito neste procedimento, o Sistema disponibilizará a nova classificação das licitantes para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial;

- 7.1.2 Caso sejam identificadas propostas de ME/EPP empatadas em segundo lugar, ou seja, na faixa de até os 5% (cinco por cento) acima da proposta da primeira colocada, e permanecendo o empate até o encerramento do item, o Sistema fará um sorteio eletrônico entre tais licitantes, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;
- 7.1.3 A negociação de preço junto à licitante classificada em primeiro lugar, quando houver, será sempre após o procedimento de desempate de propostas e classificação final das licitantes participantes;
- 7.1.4 Havendo êxito no procedimento de desempate, o sistema disponibilizará a nova classificação de fornecedores para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.
- 7.2 Após a fase competitiva, sem o encaminhamento de lances pelos licitantes, na ocorrência de eventual empate entre propostas inicialmente inseridas, caso o sistema não solucione automaticamente a situação, será adotado como critério de desempate o disposto no art. 3º, §2º, e, por último, no art. 45, §2º, ambos da Lei n. 8.666/93.
- 7.3 Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta, diretamente ao licitante que tenha apresentado a melhor oferta, para que seja obtido o preço mais vantajoso, bem como decidir sobre a sua aceitação, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital (art. 24, § 8º do Decreto n. 5.450/2005).
- 7.3.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.4 O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço do objeto em relação ao estimado para a contratação.
- 7.4.1 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 14 deste Edital.
- 7.5 A classificação final far-se-á pela ordem crescente dos preços.
- 7.5.1 Será considerada mais vantajosa para a ANEEL a oferta de MENOR PREÇO, proposta e aceita, obtida na forma da condição anterior.
- 7.6 No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá abrir prazo para que sejam sanados erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos.
- 7.7 Aceita a proposta de MENOR PREÇO, será analisada a habilitação do licitante, para verificação do atendimento das condições fixadas no item 8 deste Edital.
- 7.8 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o respectivo objeto, pelo Pregoeiro, caso não haja interposição de recursos.

- 7.9 Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto correspondente a sua proposta.
- 7.9.1 Na hipótese do item anterior, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.
- 7.10 Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio.
- 7.11 Será declarado vencedor, o licitante que apresentar proposta de acordo com as especificações do Edital e ofertar o **MENOR PREÇO** para o respectivo objeto.
- 7.12 O licitante declarado vencedor se obriga a adequar sua Proposta de Preços ao valor ofertado em seu lance, no prazo de 4 (quatro) horas úteis, refazendo seus cálculos em função dos novos preços de forma que os valores assim calculados correspondam ao valor a ser efetivamente praticado.
- 7.13 O licitante vencedor se responsabiliza pelo valor de seu lance, não sendo aceito, em hipótese alguma, alegações de erros nos quantitativos, sob pena das cominações legais.

8 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 8.1 Declarações, exclusivamente eletrônicas, mediante o preenchimento de campos específicos no sítio COMPRASNET:
- 8.1.1 Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;
- 8.1.2 Declaração de cumprimento da obrigação prevista na Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999;
- 8.1.3 Declaração de que está apta a usufruir do tratamento diferenciado, estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006;
- 8.1.4 Declaração de que a empresa conhece e concorda com as condições estabelecidas neste Edital e que atende aos requisitos de habilitação;
- 8.1.5 Declaração de Elaboração Independente de Proposta.
- 8.2 O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à regularidade fiscal e, conforme o caso, à qualificação econômica financeira, de acordo com o disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43 da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2, de 2010.
- 8.2.1 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
- 8.2.2 Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 4 (quatro) horas úteis, via FAC-

SÍMILE, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de desclassificação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC n. 123, de 2006.

- 8.3 Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento (**com documentos atualizados e validados**) exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Qualificação econômico-financeira:

8.3.1 Para Habilitação Jurídica:

- 8.3.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- 8.3.1.2 Em se tratando de sociedades comerciais: contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado; no caso de sociedades por ações, tais documentos devem estar acompanhados pelos documentos de eleição de seus administradores;
- 8.3.1.3 Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- 8.3.1.3.1 A licitante deverá comprovar que desenvolve atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, nos documentos exigidos nos subitens 8.3.1.1 a 8.3.1.3 ou equivalentes.
- 8.3.1.4 No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.3.1.5 A empresa estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar também o Decreto de Autorização e o Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 8.3.1.6 Documento, expedido pela Junta Comercial ou Cartório de Registro, comprovando a condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, em atenção ao artigo 72 da LC n. 123/2006;
- 8.3.1.7 Sendo a licitante optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar a devida comprovação.

8.3.2 Para Qualificação Econômico-Financeira:

- 8.3.2.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial, ou extrajudicial expedida pelo Cartório de Distribuição da sede do licitante, nos últimos **60 (sessenta) dias** que antecedem a convocação pelo pregoeiro, quando o prazo de sua validade não estiver definido.

8.3.3 Para Regularidade Fiscal, Civil e Trabalhista:

- 8.3.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 8.3.3.2 Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto n. 6.106/07);
- 8.3.3.3 Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);
- 8.3.3.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.3.3.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.3.3.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou da sede da licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
 - 8.3.3.6.1 Caso a licitante seja considerada isenta dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.3.3.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>);
- 8.3.3.8 Será efetuada consulta no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do CNJ para verificação de existência de registro de impedimento de contratar com o Poder Público;
- 8.3.3.9 Para comprovar a regularidade fiscal das MEs/EPPs será observado o disposto no art. 4º do Decreto n. 6.204/07.

8.3.4 Para Qualificação Técnica:

- 8.3.4.1 Atestado(s) de Capacidade Técnica comprovando a prestação de serviços de transporte, com locação de veículos e serviço de motorista, apresentando o quantitativo mínimo 20% (vinte por cento) de locações a ser contratado, por item, conforme a tabela abaixo:

Item	Estados/Região	Quantidade mínima de diárias (20%)*
1	Acre e Rondônia	10
2	Amapá e Pará	5
3	Amazonas e Roraima	7
4	Maranhão, Piauí e Tocantins	7
5	Ceará, Paraíba, Pernambuco e Rio Grande do Norte	5

6	Alagoas, Bahia e Sergipe	4
7	Região Centro-Oeste	5
8	Região Sudeste	5
9	Região Sul	7
* Em caso de resultado fracionário, o quantitativo foi arredondado para o número inteiro imediatamente superior.		

- 8.3.4.1.1 Caso a quantidade mínima de diárias seja um valor fracionário, este deverá ser arredondado para o número inteiro imediatamente posterior.
- 8.3.4.1.2 Os atestados deverão comprovar a locação de veículo com motorista em qualquer lugar do Brasil, independente da região a que a empresa esteja concorrendo.
- 8.3.4.1.3 Não será permitida a participação de empresas consorciadas.
- 8.4 A inscrição cadastral regular no SICAF dispensa a apresentação dos documentos que estiverem devidamente **validados e atualizados**.
- 8.5 Após a convocação do Pregoeiro, a licitante que apresentar a melhor proposta deverá encaminhar a documentação original ou cópia autenticada, em até 2 (dois) dias úteis.
- 8.5.1 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada em Cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhados dos originais, enviados à Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios – SLC/ANEEL para conferência.
- 8.6 Não se aceitará para a habilitação jurídica e fiscal que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial, exceto quando o próprio documento for aplicável para todos os estabelecimentos da empresa (matriz e filial).
- 8.7 Para efeito das habilitações jurídica e fiscal, o licitante que possuir mais de um estabelecimento, deve apresentar a documentação referente ao estabelecimento que for prestar os serviços.
- 8.8 Todos os documentos legais, comerciais ou financeiros, apresentados por quaisquer licitantes, se originários de outros países, deverão estar autenticados por consulado brasileiro no país de origem e, quando escritos em idioma estrangeiro, traduzidos para a língua portuguesa por tradutor juramentado, caso seja feita no Brasil, ou por pessoa ou entidade com função equivalente, caso efetuada em outro país.
- 8.9 O conteúdo das declarações e dos atestados apresentados está sujeito às responsabilidades de natureza administrativa, civil e penal.
- 8.10 O invólucro contendo a documentação deve ser endereçado para:

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - SLC

10/44

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	

PREGÃO ELETRÔNICO N. 35/2013

ENDEREÇO: SGAN Quadra 603, Bloco "J" – Sala 109 – Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70830-030

- 8.11 Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 8.12 Ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior é assegurado o direito de solicitar ao licitante vencedor, a qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre os documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.
- 8.13 Disposições gerais da habilitação:
- 8.13.1 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;
 - 8.13.2 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.
- 8.14 Quando todos os licitantes foram inabilitados, o Pregoeiro poderá, obedecida a ordem de classificação das propostas, fixar-lhes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos.
- 8.14.1 Serão aceitas somente cópias legíveis, respeitando o item 8.5.1;
 - 8.14.2 Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;
 - 8.14.3 Ao Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida ou julgar necessário.
- 8.15 Os documentos a serem protocolados deverão ser apresentados, preferencialmente, grampeados e/ou encadernados, na ordem mencionada.

9 - DA ADJUDICAÇÃO

- 9.1 O objeto deste Pregão Eletrônico será adjudicado pelo Pregoeiro, se não houver interposição de recursos, depois de atendidas as condições deste Edital, cuja homologação caberá à Autoridade Superior da ANEEL.
- 9.2 Se houver interposição de recurso e caso seja mantida a decisão pelo Pregoeiro, caberá a Autoridade Superior a análise do recurso, bem como a adjudicação do objeto ao licitante vencedor e a homologação do certame, conforme art. 27 do Decreto n. 5.450/2005.

10 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

- 10.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO VIA *INTERNET*, pelo e-mail comprasaneel@aneel.gov.br.
- 10.1.1 Os esclarecimentos publicados passam a integrar as regras da licitação e seus termos devem ser obrigatoriamente considerados pelas proponentes participantes do certame.
- 10.2 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório de PREGÃO ELETRÔNICO (art. 18 do Decreto n. 5.450/2005).
- 10.2.1 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável, decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 10.2.2 Se o acolhimento da impugnação representar prejuízo ao prosseguimento do certame, será designada nova data para a realização da licitação.
- 10.3 A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 10.4 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.5 As decisões sobre as impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro estarão disponíveis no sítio www.comprasnet.gov.br e no portal www.aneel.gov.br; os documentos são entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11 - DOS RECURSOS

- 11.1 A fase de recursos inicia-se após a declaração do vencedor e divide-se em dois momentos.
- 11.1.1 O primeiro momento é oferecido para que o licitante demonstre sua intenção de recorrer e apresente os motivos das futuras razões recursais.
- 11.1.2 O segundo momento se desenvolverá no caso de haver alguma intenção de recurso admitida pelo pregoeiro e se materializará com a apresentação das razões e contra-razões por escrito, além de seu julgamento final pelo pregoeiro e pela autoridade competente.
- 11.2 O sistema recursal para o pregão eletrônico também exige, nos termos da art. 4º, XVIII e XX da Lei n. 10.520/2002, o preenchimento de requisitos de admissibilidade do recurso, sem os quais haverá decadência do direito de recorrer e autorizará o pregoeiro a seguir com o procedimento e adjudicar o objeto ao vencedor.
- 11.2.1 O licitante deve se preparar e se antecipar à fase de recursos para que tenha condições de atender ao requisito de admissibilidade de apresentação dos MOTIVOS de sua irrisignação.

- 11.2.2 Se para a apresentação dos motivos recursais o licitante entender necessário o conhecimento de qualquer documento do processo, deverá providenciar vistas e cópias antecipadamente ao início da primeira fase recursal.
- 11.2.3 O acompanhamento da licitação pelo sistema informatizado é de responsabilidade de cada licitante e o acesso aos autos, inclusive para atuação em recurso, deve decorrer da diligência e do interesse de cada participante. Neste sentido, deve observar o momento em que os documentos de habilitação do licitante em primeira colocação forem recebidos pelo pregoeiro.
- 11.2.4 Não serão conhecidos recursos interpostos após os respectivos prazos legais.
- 11.3 A intenção de interposição de recurso deve ser manifestada previamente pelo licitante, no âmbito do sistema eletrônico, ao pregoeiro, imediatamente após a divulgação do vencedor, e deverá conter a indicação de seus motivos.
- 11.3.1 A motivação de um recurso difere de sua fundamentação e de suas razões e consiste simplesmente em indicar resumidamente os erros de uma decisão administrativa fazendo referência aos itens do edital.
- 11.4 Manifestada a intenção e preenchidos os requisitos legais de admissibilidade, o licitante dispõe do prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, por escrito, que ficará disponível a todos os participantes, tão logo seja encaminhado ao Pregoeiro.
- 11.4.1 Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em até 3 (três) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente.
- 11.5 Os recursos e as contrarrazões deverão ser disponibilizados pelos licitantes no sítio COMPRASNET (www.comprasnet.gov.br).
- 11.6 É assegurada aos licitantes vista dos atos do Pregão Eletrônico, em qualquer momento do procedimento, observado apenas o tempo de organização para apresentação dos autos em balcão, assim como o cuidado para evitar o conflito do uso dos autos no mesmo horário por licitantes diversos.
- 11.6.1 Em processos administrativos, como o pregão eletrônico, não é admitida a retirada (carga) dos autos da repartição, pelo que as vistas serão realizadas nas dependências da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL acompanhadas por um servidor público.
- 11.7 A decisão do Pregoeiro deverá ser fundamentada.
- 11.7.1 À autoridade competente cabe decidir os recursos contra os atos do Pregoeiro, quando este mantiver sua decisão).
- 11.8 Qualquer recurso ou impugnação contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo e, se acolhido, importará invalidação apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12 - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 12.1 A ANEEL convocará regularmente o vencedor da licitação para assinar o Contrato, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n. 8.666/93.
- 12.2 Antes da assinatura do Termo de Contrato ou do aceite do instrumento equivalente, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e ao sítio da Transparência Brasil, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
- 12.3 **A assinatura do Contrato está condicionada à completa regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal**, em conformidade com o inciso XIII do artigo 55 c/c os incisos III e IV do art. 29, todos da Lei n. 8.666/93.
- 12.4 Na assinatura do Contrato, será exigida da CONTRATADA:
- 12.4.1 Indicação de Preposto para representar a CONTRATADA durante a execução do Contrato, conforme prevê o art. 68 da Lei n. 8.666/93;
- 12.5 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, não apresentar o exigido no item 12.4 ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e, comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13 - DO PAGAMENTO

- 13.1 Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da apresentação das notas fiscais/faturas, obedecendo aos seguintes eventos:
- 13.1.1 Apresentação da nota fiscal/fatura pela CONTRATADA à área técnica responsável até o 5º dia útil do mês subsequente às locações realizadas.
- 13.1.2 Análise pela área técnica gestora do contrato da Nota Fiscal/Fatura emitida no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 13.1.3 Pagamento pela área financeira em até 10 (dez) dias úteis, contados do atesto emitido pela área técnica.
- 13.2 O ressarcimento financeiro decorrente de eventuais atrasos de pagamento será calculado do dia subsequente ao vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano sobre a parcela em atraso “*pro rata die*”.
- 13.3 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado à CONTRATADA.

- 13.4 A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- 13.5 A retenção ou glosa no pagamento ocorrerá, sem o prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas ou, deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 13.6 Obriga-se a CONTRATADA a apresentar documentos de cobrança claros, com critérios transparentes, de forma a facilitar o atesto inequívoco dos serviços.
- 13.6.1 A CONTRATANTE poderá *interromper* o prazo do processamento do pagamento sem que represente qualquer ônus, quando a Nota Fiscal/Fatura estiver em desacordo com o estabelecido no contrato e/ou a contiver erros de preenchimento a cargo da CONTRATADA que comprometam a compreensão, inteligência e interpretação de toda a cobrança encaminhada.
- 13.6.2 Não havendo, porém, comprometimento, nos termos da cláusula 13.6.1, de toda a nota fiscal/fatura encaminhada, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento do valor correspondente à parcela incontroversa, permanecendo interrompido o prazo para a parte da cobrança que apresenta problemas, até que a CONTRATADA, em resposta, restabeleça as condições para o atesto.

14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1 Sem prejuízo das responsabilidades penais e civis, nos termos do art. 7º, da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, e do art. 88 da Lei n. 8.666/1993, estarão sujeitos às sanções de impedimento de licitar e de contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e de multa de até 10% (dez por cento) do valor de sua proposta, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, o licitante que:
- 14.1.1 Recusar-se a assinar o Contrato;
- 14.1.2 Provocar o retardamento da execução do objeto deste certame;
- 14.1.3 Não manter a proposta;
- 14.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.5 Deixar de entregar documentação, necessária para a assinatura do Contrato, com prejuízo à sequência da contratação;
- 14.1.6 Apresentar documentação falsa;
- 14.1.7 Cometer fraude fiscal; e
- 14.1.8 Incorrer em falsa declaração de independência de sua proposta.

- 14.2 A exclusão da responsabilidade eventualmente oposta sempre será apreciada no respectivo processo de apuração, quando serão julgadas as justificativas arguidas, considerando as circunstâncias presentes, as consequências da conduta danosa e a culpabilidade.
- 14.3 Sem prejuízo do andamento do processo de apuração da infração, o contrato – consideradas a urgência da necessidade pública e a gravidade da conduta apurada - poderá ter sua vigência iniciada; finda a apuração e confirmada a hipótese de condenação administrativa, o ajuste, se vigente, estará sujeito à rescisão unilateral.
- 14.4 Sem prejuízo das sanções da cláusula 14.1, as condutas que ensejarem retardamento para a condução ou conclusão do processo licitatório, mas que, a critério da ANEEL, não prejudicarem a utilidade e o proveito das futuras prestações, estarão sujeitas ao pagamento de multa diária de, até, 1% (um por cento) do valor total de sua proposta, limitada ao valor equivalente a 30% (trinta por cento) desse mesmo total.
- 14.4.1 Alcançado o limite acima estabelecido, tornada a prestação inútil ou antes que haja prejuízo à Administração na persistência da conduta, a ANEEL estará autorizada cumulativamente a:
- 14.4.1.1 Presumir a desistência desmotivada da proposta;
- 14.4.1.2 Caracterizar o descumprimento total da obrigação (§6º, art. 43, arts. 64 e 81 da Lei n. 8.666);
- 14.4.1.3 Sujeitar o licitante às sanções cominadas na cláusula 14.1 do Edital;
- 14.4.1.4 Reclamar perdas e danos verificados; e
- 14.4.1.5 Se for o caso, provocar a iniciativa do Ministério Público, nos termos do art. 101 da Lei n. 8.666 e art. 27 do Código de Processo Penal, para verificação da responsabilidade penal.
- 14.5 Os valores das multas de que tratam os subitens anteriores consistem em créditos da ANEEL e deverão ser recolhidos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação do devedor por ofício, prazo este que, alcançado, representará o acréscimo de juros, multa e encargos ao principal, nos termos do art. 37-A, da Lei n. 10.522/2002, alterada pela Lei n. 11.941/2009, observando-se ainda o seguinte:
- 14.5.1 Taxa de juros equivalente à utilizada no Selic;
- 14.5.2 Multa com limite de 20% (vinte por cento) do total do crédito da ANEEL; e
- 14.5.3 Ao crédito da ANEEL inscrito em dívida ativa acrescentar-se-á, também, a importância de 10% (dez por cento) a título de encargo legal, previsto no §1º do art. 37-A da Lei n. 10522/2002 c/c os arts. 1º do Decreto-Lei n.1025/69, 3º do Decreto-Lei n. 1569/77 e 3º do Decreto-Lei n.1645/78. Caso seja necessário o ajuizamento da execução fiscal pertinente, este acréscimo atingirá o patamar de 20% (vinte por cento).
- 14.6 As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas, ou cumulativamente, nos termos do §2º, do art. 87, da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a prévia defesa.

- 14.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no caso de declaração de inidoneidade a licitante será descredenciada do sistema.
- 14.8 O contrato decorrente da presente licitação fixará cláusula penal independente que se aplicará ao vínculo que se inicia com a vigência sem, contudo, ter a força de embaraçar o seguimento dos procedimentos das apurações de responsabilidade originadas da fase licitatória, nem impedir os efeitos de seus julgamentos.

15 - DO PREGÃO ELETRÔNICO

- 15.1 A critério da ANEEL, este Pregão Eletrônico poderá:
- 15.1.1 Ser revogado, a juízo da ANEEL, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
 - 15.1.2 Ter sua data de abertura da sessão pública transferida, por conveniência exclusiva da ANEEL.
- 15.2 Será observado, ainda, quando ao procedimento deste Pregão Eletrônico:
- 15.2.1 A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei n. 8.666/93.
 - 15.2.2 A nulidade do procedimento licitatório induz à da nota de empenho, ressalvado, ainda, o dispositivo citado no item anterior.
- 15.3 No caso de desfazimento do processo licitatório, ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo o procedimento formalizado por despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos.
- 16.2 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a ANEEL não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.3 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados na licitação.
- 16.4 Após aberta a sessão, não caberá desistência dos lances ofertados, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

- 16.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários e sítio estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 16.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará o afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão Eletrônico.
- 16.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 16.8 A homologação do resultado desta licitação não atribui à empresa vencedora o direito de fornecer os serviços referentes ao respectivo objeto.
- 16.9 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à ANEEL, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 13, inciso III do Decreto n. 5.450/2005).
- 16.10 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, inciso IV do Decreto n. 5.450/2005).
- 16.11 As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

17 - DOS ANEXOS DO EDITAL

17.1 Constituem Anexos deste Edital os seguintes documentos:

- 17.1.1 ANEXO I – Termo de Referência;
- 17.1.2 ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;
- 17.1.3 ANEXO III – Modelo de Ordem de Serviço;
- 17.1.4 ANEXO IV – Minuta do Contrato;
- 17.1.5 ANEXO V – Modelo de Termo de Recebimento Definitivo (TRD);

Brasília, 28 de junho de 2013.

UBIRATÃ BARTOLOMEU PICKRODT SOARES
Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios

ANEXO I DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 35/2013 – TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DETALHAMENTO DO OBJETO

- 1.1 Prestação de Serviços de Transporte mediante **locação de veículos 4x4** de no mínimo 2000 cilindradas, em caráter eventual, com serviço de motorista, para atendimento das atividades institucionais da ANEEL em todo o território brasileiro.
- 1.2 Características dos veículos a serem locados, dos serviços de motorista e taxa de retorno entre cidades:
 - 1.2.1 **Veículo** com tração 4x4 e motor de 2000 cilindradas (cc) ou superior, com ar condicionado, direção hidráulica, capacidade para o motorista e mais quatro passageiros, no máximo dois anos de fabricação e 40.000 (quarenta mil) quilômetros rodados, para uso eventual.
 - 1.2.2 **Motorista** com Carteira Nacional de Habilitação categoria “b” ou superior, uniformizado, portando celular para comunicação caso necessário, com conhecimento dos trajetos a serem percorridos nas locações realizadas.
 - 1.2.3 **Taxa de retorno:** consiste no ato de a própria CONTRATADA providenciar a devolução do veículo locado à cidade de origem, quando o mesmo for deixado em cidade distinta da qual foi retirado.
- 1.3 Além das especificações do Item anterior, os veículos deverão estar equipados com todos os itens obrigatórios exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.
- 1.4 Os serviços de motoristas deverão estar disponíveis em todas as locações.
 - 1.4.1 Ressalte-se que a disponibilidade do serviço de motoristas não obriga sua contratação em todas as locações de veículos, que poderá ser dispensada em casos específicos, conforme orientação da ANEEL.
- 1.5 A taxa de retorno entre cidades, tem caráter eventual, e será autorizada pela área gestora do contrato, após solicitação devidamente justificada, em que esteja comprovada a economicidade para a Administração Pública.

2 - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE:

- 2.1 A CONTRATANTE oficializará a solicitação da demanda, por meio de emissão de ORDEM DE SERVIÇO, conforme modelo previsto no Anexo III do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 35/2013, encaminhada via e-mail ao preposto ou outro funcionário indicado pela empresa, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da prestação do serviço.
 - 2.1.1 No caso de solicitação de demanda em prazo inferior ao estipulado no item anterior, a CONTRATADA será consultada quanto à possibilidade de prestação de serviço.

- 2.2 Os serviços de locação de veículos a serem prestados consistem na condução de servidores da ANEEL para dar suporte às atividades institucionais da Agência, dentre elas Fiscalização, Regulação e Audiências Públicas, dentre outras situações que ocorrerem em que haja a necessidade da locação de veículo para atendê-las.
- 2.3 Os serviços serão solicitados pela Superintendência de Administração e Finanças – SAF/ANEEL, pelo gestor do Contrato e/ou por servidores designados para tanto.
- 2.4 As diárias dos veículos serão de 24 (vinte e quatro) horas com quilometragem livre, sendo que deve ser faturada no mínimo uma diária por locação e, as horas que excederem a diária serão consideradas horas excedentes.
- 2.5 As horas excedentes das diárias serão pagas proporcionalmente ao valor da diária contratada, sendo que o valor unitário da hora excedente será de 1/6 (um sexto) do valor da diária.

2.5.1 A partir da sexta hora será pago o valor integral de uma diária.

- 2.6 As frações das horas extras serão pagas da seguinte forma:

Minutos extras	Pagamento
1 a 19	Não serão contabilizados
20 a 40	50% do valor da hora extra
41 a 59	Nova hora-extra

- 2.7 A carga horária do motorista será de 8 (oito) horas diárias, podendo chegar a 9 (nove) ou 10 (dez) horas, com 1 (uma) ou 2 (duas) horas, não indenizáveis, destinadas a realização de suas refeições, em horário a ser ajustado pelo servidor usuário do transporte.

2.7.1 Será exigida comprovação do horário de serviço prestado pelo motorista, por meio de planilha de uso do serviço de motorista, devidamente atestada pelo servidor usuário do serviço.

- 2.8 A hora-extra do motorista será calculada na proporção de 1/8 (um oitavo) da diária, acrescida do adicional de hora-extra estabelecido pela Constituição Federal, a saber, 50% (cinquenta por cento).

- 2.9 As frações que porventura aparecerem no somatório final de horas extras da viagem serão pagas da seguinte forma:

Minutos extras	Pagamento
1 a 19	Não serão contabilizados
20 a 40	50% do valor da hora extra
41 a 59	Nova hora-extra

- 2.10 O motorista da CONTRATADA deverá portar numerário suficiente para cobrir despesas com estacionamento, pedágios e abastecimentos, que serão ressarcidas à CONTRATADA mediante apresentação de documento comprobatório.

- 2.11 Quando a viagem implicar necessidade de pernoite, será ressarcido à CONTRATADA o valor máximo de R\$ 88,50 (oitenta e oito reais e cinquenta centavos) por dia, referentes às despesas com hospedagem do motorista.
- 2.11.1 Tais despesas deverão ser comprovadas por meio de Nota Fiscal/Fatura emitida pelos estabelecimentos onde ocorrerem, contendo discriminação clara do objeto.
- 2.11.2 O motorista, à data da viagem, deverá portar numerário suficiente para arcar com tais despesas.
- 2.11.3 O valor acima corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor da menor diária no âmbito da administração federal direta, autárquica e fundacional, segundo Anexo I do Decreto 5.992/2006.
- 2.12 Os serviços serão prestados para a ANEEL, nas capitais e cidades do interior. A retirada/devolução, dependendo da necessidade da CONTRATANTE, poderá ocorrer em cidade distinta da capital do Estado, não cabendo à CONTRATANTE qualquer custo adicional por esse motivo (locação fora da capital).

3 - QUANTITATIVO ESTIMADO

3.1 São estimados os seguintes quantitativos:

Item	Estados/Região	Veículo 4x4 com 2000 cc ou superior	Motorista	Taxa de Retorno
		Quantidade (diárias/ano)	Quantidade (diárias/ano)	Quantidade (Km/ano)
1	Acre e Rondônia	48	48	3.000
2	Amapá e Pará	25	25	3.000
3	Amazonas e Roraima	35	35	2.000
4	Maranhão, Piauí e Tocantins	35	35	3.000
5	Ceará, Paraíba, Pernambuco e Rio Grande do Norte	22	22	3.000
6	Alagoas, Bahia e Sergipe	20	20	2.000
7	Região Centro-Oeste	25	25	6.000
8	Região Sudeste	25	25	4.000
9	Região Sul	34	34	4.000

3.2 Não constitui obrigação para a ANEEL contratar integralmente os quantitativos estimados (diárias de veículos, diárias de motoristas e taxa de retorno), sendo que a CONTRATANTE solicitará os serviços da CONTRATADA, durante a vigência do contrato, conforme sua necessidade.

4 - DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS

- 4.1 Os pagamentos serão efetuados à Contratada no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da apresentação das notas fiscais/faturas, obedecendo aos seguintes eventos:
- 4.1.1 Apresentação da Nota Fiscal/Fatura até o 5º dia útil do mês subsequente às locações realizadas.
 - 4.1.2 Análise pela área técnica gestora do contrato da Nota Fiscal/Fatura emitida no prazo de 10 (dez) dias úteis.
 - 4.1.3 Pagamento pela área financeira em até 10(dez) dias úteis, contados do atesto emitido pela área técnica.
- 4.2 Em caso de hora-extra ou noturna de motorista requisitado pela CONTRATANTE, o valor deverá ser apresentado na fatura devidamente discriminado, e será pago mediante comprovação da despesa por meio da Planilha de Utilização de Serviço de Motorista devidamente assinada pelo usuário.
- 4.3 Caso o veículo tenha sido recebido pela CONTRATADA ao final da locação sem o tanque cheio, tal informação deverá constar em documento com o resumo da Locação, para que seja atestado pelo servidor usuário do serviço.
- 4.3.1 As despesas com abastecimento deverão ser devidamente comprovadas através de notas fiscais ou recibos, os quais deverão ser anexados à fatura.
- 4.4 O pagamento será realizado pela ANEEL mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura que discrimine o fornecimento do objeto contratual e que esteja devidamente atestada pela Superintendência de Administração e Finanças – SAF.
- 4.5 A retenção ou glosa no pagamento ocorrerá, sem o prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas ou, deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 4.6 A ANEEL reserva-se o direito de recusar o pagamento se a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

5 - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1 Tendo em vista que muitas vezes os veículos são solicitados para cidades pequenas, no interior do Brasil, onde a empresa vencedora do certame não possui estrutura de locação, serão autorizadas sublocações de empresas localizadas inclusive fora da região para onde o serviço foi demandado.
- 5.1.1 Será permitida a subcontratação, limitada a 50% do total de diárias de locação licitadas.
- 5.2 Ressalte-se que, quando da subcontratação, a CONTRATADA se responsabiliza pela perfeita execução do objeto contratado, bem como por quaisquer custos advindos desta subcontratação, sendo que a

responsabilidade da CONTRATANTE é única e exclusivamente para com a CONTRATADA. Desta forma, a subcontratação não libera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais.

- 5.3 A CONTRATADA deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato:
- 5.3.1 Relação das empresas a serem subcontratadas, necessárias ao cumprimento do Objeto deste Contrato em toda a região, acompanhada dos seguintes documentos destas empresas:
 - 5.3.1.1 Contrato Social ou documento equivalente;
 - 5.3.1.2 Comprovante de Inscrição Cadastral de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - 5.3.1.3 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
 - 5.4 A subcontratação será efetivada somente após a verificação pela CONTRATANTE, dos documentos mencionados no subitem 5.3.1 e respectivos subitens.
 - 5.4.1 A verificação da documentação será realizada no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da documentação pela CONTRATANTE.
 - 5.4.2 A Autorização ou não da subcontratação será realizada após a análise da documentação pela Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios – SLC/ANEEL e, oficializada através de Ofício emitido pela Superintendência de Administração e Finanças – SAF/ANEEL.
 - 5.5 Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, será admitida apresentação e habilitação de empresas a serem subcontratadas, durante a vigência do Contrato, após o prazo fixado no item 5.3.
 - 5.5.1 A subcontratação efetivada sem autorização da CONTRATANTE, ou fora dos limites estabelecidos no subitem 5.1.1 constitui motivo para a aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.

6 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES SOCIOAMBIENTAIS

- 6.1 Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos;
- 6.2 Manter a regulagem dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente;
- 6.3 Implementar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;

- 6.4 Manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores aos dos padrões aceitáveis nos termos da legislação regente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo;
- 6.5 Os veículos deverão, obrigatoriamente, estar equipados com catalisador ou outro equipamento que o substitua para controle de emissão de gases poluentes na atmosfera
- 6.6 Observar a legislação vigente sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA e CONAMA;
- 6.7 Manter programa interno de autofiscalização da correta manutenção da frota, quanto à emissão de fumaça preta, especialmente para os veículos eventualmente movidos a óleo Diesel que integrem a frota utilizada na presente prestação dos serviços, sob pena de rescisão contratual;
- 6.8 Utilizar veículos movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando a redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera;
- 6.9 Manter os veículos envolvidos indiretamente na execução dos serviços, como no apoio e supervisão dos serviços, movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando a redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera preferencialmente movidos a etanol ou gás natural veicular (GNV);
- 6.10 Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos;
- 6.11 Observar as disposições pertinentes quanto à destinação final das embalagens de óleos lubrificantes.
- 6.12 Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada e segura, em conformidade com Resolução CONAMA nº 416, de 30.09.2009.

ANEXO II DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 35/2013 – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios

Ref: PREGÃO ELETRÔNICO N. 35/2013

Prezados Senhores,

Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, apresentamos nossa proposta nos termos consignados no mencionado ato convocatório e seus anexos, com os quais concordamos plenamente.

Nossa proposta é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para a entrega da mesma, sendo o preço ofertado firme e irrevogável durante o prazo de validade.

Informamos que estão inclusos nos preços ofertados todos os tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, sendo de nossa inteira responsabilidade, ainda, os que porventura venham a ser omitidos na proposta ou incorretamente cotados.

O valor total de nossa proposta para a Prestação de Serviços de Transporte mediante **locação de veículos 4x4** de no mínimo 2000 cilindradas, em caráter eventual, com serviço de motorista, para atendimento das atividades institucionais da ANEEL em todo o território brasileiro, conforme especificações do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO n. 35/2013 e seus Anexos, é de R\$ _____ (por extenso), conforme planilhas a seguir:

I – PLANILHA DE CONSOLIDAÇÃO DOS PREÇOS

Item	Regiões	Veículo 4x4 com 2000 cc ou superior (diárias/ano)			Motorista (diárias/ano)			Tava de Retorno (Km/ano)			Subtotal por item (M) = (C)+(F)+(I)	Suprimento provisionado (N)	Total por item (O) = (M) +(N)	
		Quant. (A)	Valor Unitário (B)	Total (C) = (A)x(B)	Quant. (D)	Valor Unitário (E)	Total (F) = (D)x(E)	Quant. (G)	Valor Unitário (H)	Total (I) = (G)x(H)				
1	Acre e Rondônia	48			48			3.000				R\$ 6.300,00		
2	Amapá e Pará	25			25			3.000				R\$ 3.500,00		
3	Amazonas e Roraima	35			35			2.000				R\$ 4.600,00		
4	Maranhão, Piauí e Tocantins	35			35			3.000				R\$ 4.700,00		
5	Ceará, Paraíba, Pernambuco e Rio Grande do Norte	22			22			3.000				R\$ 3.000,00		
6	Alagoas, Bahia e Sergipe	20			20			2.000				R\$ 2.600,00		
7	Região Centro-Oeste	25			25			6.000				R\$ 3.400,00		
8	Região Sudeste	25			25			4.000				R\$ 3.000,00		
9	Região Sul	34			34			4.000				R\$ 3.900,00		
TOTAL														

OBSERVAÇÕES:

1. AS PROPOSTAS SERÃO JULGADAS CONSIDERANDO CADA ITEM INDIVIDUALMENTE. DESTA FORMA, AS LICITANTES **NÃO** SÃO OBRIGADAS A APRESENTAR PROPOSTA PARA TODOS OS ITENS. SOMENTE DEVERÃO SER APRESENTADAS PROPOSTAS PARA OS ITENS EM QUE A

LICITANTE ESTÁ APTA A PRESTAR OS SERVIÇOS DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES PRESENTES NO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 35/2013 E SEUS ANEXOS.

2. O LANCE A SER DADO NO PREGÃO DEVE SER O VALOR CONSTANTE NA COLUNA “O”.

ANEXO III DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 35/2013**MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO**

Favor realizar reserva de _____ veículos 4x4, **com motorista**, conforme especificações abaixo:
quantidade ↕

Aguardo confirmação.

- Passageiros: Nome completo do servidor; CPF: 000.000.000-00
Nome completo do servidor; CPF: 000.000.000-00

- Trajeto: Município "X" – Município "Y"

- Retirada: Local: Aeroporto ou outro endereço
Data:
Horário:
Cia. Aérea: (em caso de retirada no aeroporto)
Nº do vôo: (em caso de retirada no aeroporto)

- Devolução: Local: Aeroporto ou outro endereço
Data:
Horário:
Cia. Aérea: (em caso de devolução no aeroporto)
Nº do vôo: (em caso de devolução no aeroporto)

Estimativa de preço

	Diárias do veículo	Horas extras do veículo	Diárias do motorista	Km de retorno
Quantidade				
Valor unitário	R\$	R\$	R\$	R\$
Valor total	R\$	R\$	R\$	R\$
Total estimado: R\$				

Atenciosamente,

Nome
Cargo
Superintendência de Administração e Finanças
Agência Nacional de Energia Elétrica
Tel: 61-2192-Ramal - Fax: 61-2192--Ramal
e-mail institucional

ANEXO IV DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 35/2013

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL E A _____, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS 4x4, DE NO MÍNIMO 2000 CILINDRADAS, COM SERVIÇO DE MOTORISTA, PARA ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS DA ANEEL NAS _____ (ITEM(NS) CORRESPONDENTE(S))

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com sede na cidade de Brasília – DF, SGAN 603, Módulo “J”, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 02.270.669/0001-29, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios, _____, portador da Carteira de Identidade n. _____ – _____, e inscrito no CPF n. _____, nomeado pela Portaria n. _____, de _____, publicada no Diário Oficial da União em _____, de acordo com delegação de competência que lhe foi atribuída no art. ____ da Portaria n. _____, de _____, publicada no Diário Oficial da União em _____, e de outro lado, _____, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF n. _____, estabelecida na _____, representada por _____, portador da Carteira de Identidade n. _____, e inscrito no CPF n. _____ e, em observância ao disposto nos Decretos n. 2.271/1997, n. 5.450/2005, n. 6.204/2007, nas Leis n. 8.666/93 e n. 10.520/2002, na Lei Complementar n. 123/06, na Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2, de 30 de abril de 2008 e alterações posteriores, e demais normas que regem a espécie, resolvem celebrar o presente Contrato, pelas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente Prestação de Serviços de Transporte mediante **locação de veículos 4x4** de no mínimo 2000 cilindradas, em caráter eventual, com serviço de motorista, para atendimento das atividades institucionais da ANEEL na _____ (ITEM(NS) CORRESPONDENTE(S)), conforme especificações do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO n. 35/2013 e seus Anexos.

Item	Regiões	Veículo 4x4 com 2000 cc ou superior (diárias/ano)		Motorista (diárias/ano)		Tava de Retorno (Km/ano)		Total por item
		Quant.	Valor Total (R\$)	Quant.	Valor Total (R\$)	Quant.	Valor Total (R\$)	
TOTAL								

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- 2.1 A execução do objeto deve obedecer ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo n. 48500.002901/2013-54.
- 2.1.1 Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 35/2013 e seus Anexos;
- 2.1.2 Propostas e documentos firmados pela CONTRATADA;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1 O objeto será fornecido sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, nos termos da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- 4.1 O período de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados do dia ____/____/____, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 35/2013.
- 5.1.1 Falta de manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital poderá ensejar a abertura de processos de rescisão contratual e de apuração de responsabilidade contratual.
- 5.2 Prestar os serviços objeto do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 35/2013 e seus Anexos, conforme solicitado pela CONTRATANTE, mantendo os veículos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, obedecidas todas as normas emanadas do Poder Público, que regulamentam a utilização de veículos.
- 5.3 Disponibilizar os serviços a partir da data de assinatura do Contrato.
- 5.4 Deverá ser apresentada pela CONTRATADA, apenas uma Nota Fiscal/Fatura mensal, por Item da Licitação, até o 5º dia útil subsequente às locações realizadas, onde deverão constar os valores de todas as locações realizadas no mês de competência da Nota Fiscal/Fatura.
- 5.5 Juntamente com a fatura de cada Item, deverão ser encaminhadas todas as requisições solicitadas pela CONTRATANTE no período de competência da Nota Fiscal/Fatura; demonstrativos das locações realizadas com todos os dados pertinentes ao faturamento (identificação do veículo, nome dos usuários e motorista, hora e data de retirada e devolução do veículo, etc.); planilha de uso do serviço de motorista; e os comprovantes com outras despesas (pedágios, estacionamento, abastecimentos).
- 5.6 Quando for o caso de cobrança de Taxa de Retorno, a CONTRATADA deverá anexar documento que comprove a distância entre as cidades em questão.
- 5.7 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 35/2013 e seus Anexos.
- 5.8 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- 5.9 Efetuar todos os pagamentos de impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais de origem Federal, Estadual ou Municipal, bem como das contribuições sociais incidentes.
- 5.10 Assumir todos os encargos e responsabilidades de possíveis demandas trabalhista, civil ou penal, mesmo que movidas por terceiros, desde que relacionadas à execução desta contratação, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

- 5.11 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, quando da execução do objeto desta contratação ou em conexão com ele.
- 5.12 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-refeição, auxílio transporte, e outros que venham a ser criados e exigidos; obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 5.13 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou qualquer de seus empregados e prepostos.
- 5.14 Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 5.15 Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 5.16 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- 5.17 Responsabilizar-se por todas as despesas com os veículos objeto das locações a serem realizadas, inclusive manutenção, lavagem, acidentes, multas, licenciamentos, seguro obrigatório e total, e outras que incidam, direta ou indiretamente, sobre o Contrato em questão.
- 5.18 Indicar um profissional que atuará como seu preposto, informando os dados e contatos do mesmo, para tratar das questões relativas à execução do contrato.
- 5.19 Oferecer serviços de guincho, assistência de falha mecânica e serviços de chaveiro quando necessário, e responsabilizar-se pelas respectivas despesas, bem como pelas despesas com hotéis, refeições e transportes extras que o usuário do veículo efetuar, até o restabelecimento do serviço solicitado.
- 5.20 Atender às solicitações, 24 horas por dia, durante todos os dias da semana, em todos os municípios da região para a qual foi contratada.
- 5.21 Confirmar a reserva, via e-mail, ao representante da CONTRATANTE que tenha realizado a solicitação, até as 17 horas do dia anterior ao de início da locação, quando esta for realizada de terça-feira a sábado; e até as 17 horas do dia útil anterior ao de início da locação, quando esta for realizada em uma segunda-feira ou dias não úteis.
- 5.22 Substituir o veículo locado nos casos de pane ou falha eletromecânica, ou ainda, em caso de não conformidade aos requisitos contratuais, no prazo de 5 horas nas capitais e 12 horas nas cidades do interior.
- 5.23 Entregar o veículo ao usuário no aeroporto da cidade solicitada, ou outro local que venha a ser determinado na solicitação.
- 5.24 Não exigir do servidor usuário do veículo qualquer tipo de seguro, caução ou outra garantia, nem efetuar a retenção de qualquer documento do mesmo.

- 5.25 Responsabilizar-se por todas as despesas referentes a proteções do veículo e proteções a terceiros.
- 5.25.1 Em hipótese alguma a CONTRATANTE, tampouco seus servidores ou pessoas por ela indicadas, serão responsáveis por pagamento de qualquer valor oriundo de sinistro ocorrido com o veículo ou referente a ressarcimento de terceiros.
- 5.26 Disponibilizar motoristas para todas as locações, inclusive para viagens, mediante prévia solicitação pela CONTRATANTE.
- 5.26.1 Os motoristas deverão apresentar-se devidamente habilitados.
- 5.26.2 Os motoristas deverão dispor de celular, para comunicação com os usuários do veículo caso seja necessário.
- 5.26.3 Apresentar Planilha de Uso de Serviço de Motorista devidamente atestada por servidor usuário do serviço.
- 5.26.3.1 A Planilha de Uso de Serviço de Motorista deverá conter, no mínimo: nome do motorista e dos passageiros; dados do veículo (modelo, ano, placa); quantidade de combustível no momento da retirada e da devolução; controle diário de: quilometragem, jornada de trabalho e trajetos percorridos.
- 5.27 Entregar os veículos locados com o tanque cheio os quais serão, preferencialmente, devolvidos da mesma forma pela CONTRATANTE.
- 5.27.1 Caso os veículos não sejam devolvidos com o tanque cheio, as despesas com abastecimento serão ressarcidas desde que devidamente comprovadas conforme disposto no Anexo I do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 35/2013.
- 5.28 Fazer vistoria nos veículos locados na retirada e na devolução dos mesmos, apresentando documento assinado pela CONTRATADA e pelo servidor da CONTRATANTE.
- 5.29 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE.
- 5.30 Acatar as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte do representante da CONTRATANTE, cuidando, imediatamente, de providenciar as medidas necessárias para correção, evitando repetição dos fatos.
- 5.31 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES SOCIOAMBIENTAIS**
- 5.31.1 Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos;
- 5.31.2 Manter a regulagem dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente;
- 5.31.3 Implementar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;
- 5.31.4 Manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores aos dos

- padrões aceitáveis nos termos da legislação regente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo;
- 5.31.5 Os veículos deverão, obrigatoriamente, estar equipados com catalisador ou outro equipamento que o substitua para controle de emissão de gases poluentes na atmosfera
- 5.31.6 Observar a legislação vigente sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA e CONAMA;
- 5.31.7 Manter programa interno de autofiscalização da correta manutenção da frota, quanto à emissão de fumaça preta, especialmente para os veículos eventualmente movidos a óleo Diesel que integrem a frota utilizada na presente prestação dos serviços, sob pena de rescisão contratual;
- 5.31.8 Utilizar veículos movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando a redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera;
- 5.31.9 Manter os veículos envolvidos indiretamente na execução dos serviços, como no apoio e supervisão dos serviços, movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando a redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera preferencialmente movidos a etanol ou gás natural veicular (GNV);
- 5.31.10 Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos;
- 5.31.11 Observar as disposições pertinentes quanto à destinação final das embalagens de óleos lubrificantes.
- 5.31.12 Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada e segura, em conformidade com Resolução CONAMA nº 416, de 30.09.2009.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor designado pela Superintendência de Administração e Finanças – SAF/ANEEL, na forma prevista no caput do artigo 67 Lei nº 8.666/93.
- 6.2 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, das locações a serem realizadas.
- 6.2.1 A CONTRATANTE oficializará a solicitação da demanda, por meio de emissão de ORDEM DE SERVIÇO, conforme modelo previsto no Anexo III do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 35/2013, encaminhada via e-mail ao preposto ou outro funcionário indicado pela empresa, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da prestação do serviço.
- 6.2.2 No caso de solicitação de demanda em prazo inferior ao estipulado no item 6.3, a CONTRATADA será consultada quanto à possibilidade de prestação de serviço.

- 6.3 Efetuar o pagamento mensal devido pelas locações realizadas, nos prazos indicados no Anexo I do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 35/2013, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências, nas condições e preços pactuados, e desde que não haja nenhum impedimento legal.
- 6.4 Reembolsar a CONTRATADA por despesas devidamente justificadas e comprovadas, como pedágios, abastecimentos e estacionamentos.
- 6.5 Prestar todas as informações ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 6.6 Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE para entrega das Notas Fiscais/Faturas e outros serviços eventuais.
- 6.7 Notificar a CONTRATADA, via ofício, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 6.8 Notificar a CONTRATADA, via ofício, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1 Será permitida a subcontratação, limitada a 50% do total de diárias de locação por item da licitação.
 - 7.1.1 No caso de haver subcontratação, a CONTRATADA se responsabiliza pela perfeita execução do objeto contratado, bem como por quaisquer custos advindos desta subcontratação, sendo que a responsabilidade da CONTRATANTE é única e exclusivamente para com a CONTRATADA.
 - 7.1.2 A subcontratação não libera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais.
- 7.2 A CONTRATADA deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato:
 - 7.2.1 Relação das empresas a serem subcontratadas, necessárias ao cumprimento do Objeto deste Contrato em toda a região, acompanhada dos seguintes documentos destas empresas:
 - 7.2.1.1 Contrato Social ou documento equivalente;
 - 7.2.1.2 Comprovante de Inscrição Cadastral de Pessoa Jurídica (CNPJ)
 - 7.2.1.3 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
 - 7.2.2 As empresas com inscrição cadastral regular no SICAF ficarão dispensadas da apresentação dos documentos que estiverem devidamente validados e atualizados.
- 7.3 A subcontratação será efetivada somente após a verificação pela CONTRATANTE, dos documentos mencionados nos subitens 7.2.1 ou 7.2.2.

- 7.4 A verificação da documentação será realizada no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da documentação pela CONTRATANTE.
- 7.5 A Autorização ou não da subcontratação será realizada após a análise da documentação pela Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios – SLC/ANEEL e, oficializada através de Ofício emitido pela Superintendência de Administração e Finanças – SAF/ANEEL.
- 7.6 Na ocorrência de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados e previamente avaliados pela SAF/ANEEL, será admitida apresentação e habilitação de empresas a serem subcontratadas, durante a vigência do Contrato, após o prazo fixado no item 7.2.
- 7.6.1 A subcontratação efetivada sem autorização da CONTRATANTE, ou fora dos limites estabelecidos no subitem 7.1, constitui motivo para a aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA deste Contrato e/ou rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1 A Superintendência de Administração e Finanças – SAF/ANEEL designará um gestor titular e um substituto para acompanhar e fiscalizar os serviços, nos termos do disposto no art. 67 da Lei n. 8.666/1993 e da Portaria ANEEL n. 1.679/2011, devendo-se registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, para que providencie a imediata correção das irregularidades, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA NONA – DOS PREÇOS

- 9.1 O valor total para a prestação dos serviços é de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

- 10.1 Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da apresentação das notas fiscais/faturas, obedecendo aos seguintes eventos:
- 10.1.1 Apresentação da nota fiscal/fatura pela CONTRATADA à área técnica responsável até o 5º dia útil do mês subsequente às locações realizadas.
- 10.1.2 Análise pela área técnica gestora do contrato da Nota Fiscal/Fatura emitida no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 10.1.3 Pagamento pela área financeira em até 10 (dez) dias úteis, contados do atesto emitido pela área técnica.

- 10.2 O ressarcimento financeiro decorrente de eventuais atrasos de pagamento será calculado do dia subsequente ao vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano sobre a parcela em atraso “*pro rata die*”.
- 10.3 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado à CONTRATADA.
- 10.4 A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços prestados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- 10.5 A retenção ou glosa no pagamento ocorrerá, sem o prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas ou, deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 10.6 Obriga-se a CONTRATADA a apresentar documentos de cobrança claros, com critérios transparentes, de forma a facilitar o atesto inequívoco dos serviços.
- 10.6.1 A CONTRATANTE poderá *interromper* o prazo do processamento do pagamento sem que represente qualquer ônus, quando a Nota Fiscal/Fatura estiver em desacordo com o estabelecido no contrato e/ou a contiver erros de preenchimento a cargo da CONTRATADA que comprometam a compreensão, intelecção e interpretação de toda a cobrança encaminhada.
- 10.6.2 Não havendo, porém, comprometimento, nos termos da cláusula 10.6.1, de toda a nota fiscal/fatura encaminhada, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento do valor correspondente à parcela incontroversa, permanecendo interrompido o prazo para a parte da cobrança que apresenta problemas, até que a CONTRATADA, em resposta, restabeleça as condições para o atesto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1 As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta do orçamento específico da:
- Agência Nacional de Energia Elétrica**
Programa de Trabalho:
Natureza da Despesa:
Fonte de Recurso: 0174
Empenho de Despesa: n. _____, de ____/____/____
- 11.2 No exercício seguinte, subordinado à disponibilidade orçamentária, as despesas autorizadas para este Contrato correrão à conta de créditos e empenhos específicos que serão indicados por meio de Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 12.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, de acordo com o art. 65, § 1º da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

- 13.1 Os valores contratados serão reajustados a cada 12 meses, com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, conforme a seguinte fórmula:

$$R = P_0 \times [(IPCA_1 / IPCA_0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P₀ = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA₁ / IPCA₀ = variação do IPCA, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste;

Mês de referência dos preços: (mês de apresentação da proposta).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

- 14.1 A rescisão contratual não tem, por si só, natureza de sanção, podendo representar, a critério da CONTRATANTE, apenas uma consequência da impossibilidade ou inconveniência de se prosseguir com a avença.

14.1.1 O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições pactuadas neste instrumento ou a sua inexecução poderá ensejar a sua rescisão por denúncia da parte prejudicada, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

14.1.2 A rescisão contratual pode ocorrer sem prejuízo de sanção administrativa que eventualmente venha a ser aplicada.

- 14.2 Além dos motivos previstos em lei, poderão ensejar a rescisão do presente Contrato:

14.2.1 A mora, sem prejuízo das multas aplicáveis, que evolui em intensidade e se resolve em inadimplemento total da obrigação;

14.2.2 Alteração social, modificação de finalidade ou estrutura que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique o cumprimento do Contrato;

- 14.2.3 A caracterização da insolvência da CONTRATADA com envolvimento comprovado em protesto de títulos e emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos ou outro fato semelhante que represente risco à sua saúde financeira.
- 14.3 Na análise e no julgamento dos eventos que sujeitam à rescisão contratual, considerar-se-ão os impactos decorrentes da descontinuidade do ajuste e avaliar-se-á a culpa das partes, as circunstâncias presentes, as consequências da conduta danosa – se existentes – e a utilidade residual das prestações vincendas, de forma que se possa graduar a gravidade dos fatos e formar a solução mais proporcionalmente adequada, nos termos do inciso VI, do art. 2º, da Lei n. 9.784/1999.
- 14.4 Ressalvada a solução em juízo, a rescisão contratual em sede administrativa formaliza-se:
- 14.4.1 Em ato unilateral e auto-executável da CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XI e XVIII do art. 78, da Lei n. 8.666/1993 quando há culpa e inadimplemento da CONTRATADA, bem como em razão de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento; ou
- 14.4.2 Em destrato (amigável), havendo conveniência para a CONTRATANTE e anuência da CONTRATADA.
- 14.5 Não havendo culpa da CONTRATADA, a rescisão poderá ser acompanhada, no que couber, do ressarcimento de prejuízos comprovadamente suportados pela CONTRATADA, da devolução da garantia, do pagamento pela execução até a rescisão e cobertura do custo de desmobilização.
- 14.6 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1 O inadimplemento pode se dar de três formas gerais:
- 15.1.1 *Absoluta*, quando deixa definitivamente de ser cumprido;
- 15.1.2 Por *mora*, na hipótese do descumprimento culposo da obrigação no injustificado retardamento da execução; e
- 15.1.3 Por *violação positiva do contrato*, verificada durante ação positiva do CONTRATADO, porém, sem satisfazer adequadamente o exigido na forma, lugar e qualidade, caracterizando o cumprimento defeituoso da obrigação.
- 15.2 As penalidades administrativas a que se sujeitam a CONTRATADA pelo inadimplemento de suas obrigações são:
- 15.2.1 *Advertência*;
- 15.2.2 *Multa*;
- 15.2.3 *Suspensão temporária* de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 15.2.4 *Impedimento de licitar e de contratar com a União*, pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

- 15.2.5 *Declaração de inidoneidade* de licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 15.3 A *multa* poderá ser aplicada em virtude de mora, de violação positiva do contrato ou de inadimplemento total.
- 15.4 Havendo mora, a *multa* poderá ser aplicada adotando-se o seguinte critério:
- 15.4.1 *Multa* diária de até 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do fornecimento ou serviço não adimplido, limitada ao valor equivalente a 20% (vinte por cento) desse mesmo total.
- 15.4.1.1 Na hipótese de se tratar de prestação única ou de prestação sucessiva da qual dependam as demais prestações, a base de cálculo para a *multa* de mora deverá incluir os valores pertinentes a esses totais.
- 15.4.2 Alcançado o limite acima estabelecido, tornada a prestação inútil ou antes que haja prejuízo à Administração na persistência da conduta, a CONTRATANTE estará autorizada a:
- 15.4.2.1 Avaliar a opção de rescisão do contrato;
- 15.4.2.2 Verificar se há descumprimento total da obrigação com prejuízo à utilidade e ao proveito das futuras prestações;
- 15.4.2.3 Sujeitar o licitante às sanções cominadas nas cláusulas 15.2.3 a 15.2.5 acima;
- 15.4.2.4 Reclamar perdas e danos verificados; e
- 15.4.2.5 Havendo indícios de crime, provocar a iniciativa do Ministério Público, nos termos do art. 101 da Lei n. 8.666 e art. 27 do Código de Processo Penal, para verificação da responsabilidade penal.
- 15.5 Considerado o caso como violação positiva do contrato, a *multa* poderá ser aplicada nos seguintes termos:
- 15.5.1 *Multa* de até 20% (vinte por cento) do valor do fornecimento ou serviço não adimplido, adotando-se os critérios da cláusula 15.4.1.1 quanto à base de cálculo.
- 15.5.2 A sanção pecuniária também será dosada em consideração ao grau de lesão proporcionado pelo CONTRATADO.
- 15.6 Os valores das multas deverão ser recolhidos a favor da CONTRATANTE, em conta a ser informada pela Superintendência de Administração e Finanças – SAF/ANEEL, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da intimação por ofício da CONTRATADA, incidindo, após esse prazo, nos termos do art. 37-A, da Lei n. 10.522/02, alterada pela Lei n. 11.941/09, cumulativamente juros pela taxa do SELIC e multa de mora diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), até o limite de 20% (vinte por cento), calculados nos termos e na forma da legislação aplicável aos tributos federais.
- 15.6.1 Caso o crédito alcance a fase de inscrição da dívida ativa, receberá acréscimos previstos no §1º do art. 37-A da Lei n. 10.522/2002 c/c os arts. 1º do Decreto-Lei n. 1.025/69, 3º do Decreto-Lei n. 1.569/77 e 3º do Decreto-Lei n. 1.645/78, ao passo que, avançando para o ajuizamento da execução fiscal, este acréscimo alcançará o patamar de 20% (vinte por cento).

- 15.7 Na hipótese de inadimplemento total inescusável, a *multa* poderá ser de, até, 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato sem prejuízo das sanções previstas nas cláusulas 15.2.3 a 15.2.5, da rescisão contratual e da cobrança de danos e encargos.
- 15.8 A *suspensão temporária* de participação em licitação aplica-se nos casos que reflitam o despreparo e inaptidão para a prestação dos serviços da CONTRATADA.
- 15.8.1 A *suspensão* poderá ser aplicada nos casos em que haja culpa pelo inadimplemento que:
- 15.8.1.1 Cause prejuízo à CONTRATANTE; ou
- 15.8.1.2 Represente a perda de confiança na relação contratual, de forma que as circunstâncias indiquem a perda da utilidade das futuras prestações e risco ao fim público visado com a contratação.
- 15.9 O *impedimento de licitar e de contratar com a União* aplica-se nos casos de grave conduta, podendo ser aplicado, inclusive, nos casos descritos no subitem 15.8.1.
- 15.10 A *declaração de inidoneidade* funda-se em situação ou fato delituoso e será aplicada nos casos em que a apuração de responsabilidade conclua ter havido dolo ou má-fé da CONTRATADA, em conduta lesiva, prejudicial à CONTRATANTE ou ilícita, que recomende o seu afastamento.
- 15.11 O prazo de permanência da *inidoneidade* será estabelecido pela Diretoria Colegiada da CONTRATANTE, ouvida a Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios.
- 15.11.1 A sanção de *inidoneidade* persistirá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que haja a reabilitação por ato da Diretoria Colegiada.
- 15.11.2 A reabilitação não se dará antes de 2 (dois) anos da aplicação da sanção e será processada a partir de requerimento da interessada que comprove, se aplicável, o ressarcimento dos prejuízos causados.
- 15.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no caso de declaração de inidoneidade a licitante será descredenciada do sistema.
- 15.13 Todas as averiguações de responsabilidades contratuais serão apuradas em processo específico em procedimento transparente, com decisões formalmente motivadas e assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

- 16.1 Uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, a CONTRATANTE, por meio da área técnica responsável, emitirá, em duas vias, o Termo de Recebimento Definitivo (modelo presente no ANEXO V do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO n. 35/2013), conforme o disposto no art. 73, inciso I, alínea “b” da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal será competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato.

18.2 E para firmeza e prova das condições estipuladas no presente instrumento de Contrato, assinam as partes em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante 2 (duas) testemunhas.

Brasília - DF, _____ de _____ de _____.

CONTRATANTE:

RUBRICA:

Superintendente de Licitações e Controle de Contratos
e Convênios

CONTRATADA:

RUBRICA:

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

RUBRICA:

RUBRICA:

CPF:

CPF:

ANEXO IV DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 35/2013**MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO****Contrato nº:****Objeto:** Prestação de serviços de transporte com **locação de veículos 4x4** de no mínimo 2000 cilindradas, em caráter eventual, com serviço de motorista, para atendimento das atividades institucionais da ANEEL na _____ (ITEM/ITENS CORRESPONDENTE (S)), conforme especificações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico n. 35/2013 e seus Anexos.**Tipo de Contrato:** () Serviços () Fornecimento de Bens () Alugueis () Seguros**Garantia entregue:** () Sim () Não**Contratada:****CNPJ:****Processo n.:** 48500.002901/2013-54**Modalidade de Licitação:** Pregão Eletrônico n. 35/2013

Declaramos que os serviços prestados pela empresa _____ relativos ao contrato _____ foram executados dentro das normas e condições estabelecidas, respeitando os padrões de qualidade exigidos. Dessa forma, declaramos encerradas as atividades pactuadas no referido instrumento, não existindo nenhuma obrigação contratual pendente.

Assim, ressalvado fato superveniente à emissão deste, pelo qual responsabiliza-se integralmente a contratada, declaramos o recebimento definitivo do objeto contratual bem como sua total quitação, da qual decorre o saldo residual no valor de R\$ _____, a ser baixado da conta de contratos do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, conforme resumo abaixo.

Valor do Contrato	
Valor Executado (pago)	
Saldo Residual*	

* O saldo residual corresponde à diferença entre o valor do contrato e o valor executado.

Brasília, ___ de _____ de _____.

GESTOR DO CONTRATO (EM CAIXA ALTA E NEGRITO)

Cargo completo

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

Razão Social da CONTRATADA